

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÃO DE 17/03/2014 A 21/03/2014.

Corte Especial

Conflito negativo de competência. Execução de título fundado em acórdão do TCU.

O julgamento de execução, inclusive a de título fundado em acórdão do Tribunal de Contas da União, é de competência da Quarta Seção, consoante o disposto no art. 8º, § 9º, do Regimento Interno do Tribunal. Precedentes. Maioria. (CC 0075824-77.2012.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 20/03/2014.)

Primeira Seção

Seguro-defeso. Pescadores profissionais. Matéria previdenciária. Vara agrária e ambiental. Incompetência.

A controvérsia acerca da concessão de seguro-defeso a pescadores profissionais é matéria afeta ao Direito Previdenciário, não tendo qualquer relação com o Direito Ambiental ou Agrário. Unânime. (CC 0012864-85.2012.4.010000/PA, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 18/03/2014.)

Juizado Especial Federal e Juízo Federal. Negativa de concessão de adicional de qualificação. Anulação de ato administrativo.

Os Juizados Especiais Federais Cíveis não têm competência para apreciar e julgar as causas que tenham por objeto a anulação ou o cancelamento de ato administrativo, como o indeferimento de pedido de concessão de adicional de qualificação, decorrente do título de Mestre da servidora. Unânime. (CC 0046329-51.2013.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 18/03/2014.)

Segunda Seção

Revisão criminal. Nova orientação jurisprudencial. Enunciado da Súmula 444 do STJ. Fixação da pena-base. Maus antecedentes. Impossibilidade de revisão.

A mudança de entendimento jurisprudencial ou de enunciado de súmula não legitima o reexame de sentença condenatória transitada em julgado. Incabível, portanto, o ajuizamento de revisão criminal para reconhecer-se a primariedade e bons antecedentes por força do novo preceito sumular que veda a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravamento da pena-base. Unânime. (RvC 0073618-56.2013.4.01.0000/MT, rel. Juiz Federal Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo (convocado), em 19/03/2014.)

Mandado de segurança contra ato de juiz federal. Impetração por órgão ministerial de primeiro grau. Ilegitimidade ativa.

O órgão ministerial de 1º grau não possui legitimidade para impetrar mandado de segurança perante esta Corte, por representar atribuição exclusiva da Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Unânime. (MS 0003157-59.2013.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 19/03/2014.)

Primeira Turma

Servidor. Pagamento alegadamente indevido. Desconto das parcelas em folha de pagamento. Ato unilateral da Administração. Necessidade de anuência prévia.

O desconto de quaisquer valores em folha de pagamento de servidores públicos pressupõe sua prévia anuência, não podendo ser feito unilateralmente pela Administração, pois o art. 46 da Lei 8.112/1990 apenas regulamenta a forma de reposição ou indenização ao Erário após a concordância do servidor. Assim, não pode o servidor ser compelido à devolução dos valores por se tratar de verba alimentar e recebida de boa-fé. Unânime. (Ap 2005.36.00.009636-6/MT, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 19/03/2014.)

Taifeiro-mor. Inclusão no quadro de acesso para promoção a terceiro sargento. Princípio da legalidade.

A Administração Pública não pode editar portaria, a pretexto de regulamentar a lei, e inovar na ordem jurídica, impondo obrigações ou limitações a direito dos administrados não estabelecidos na Lei 10.951/2004. Assim, o requisito contido na Portaria 106/2004-ME, que exige o interstício de três anos na graduação de taifeiro-mor para que o servidor militar possa concorrer ao posto de terceiro sargento, viola o princípio da legalidade e deve ser afastado. Unânime. (Ap 2006.34.00.031807-8/DF, rel. Des. Federal Ney Bello, em 19/03/2014.)

Auditor fiscal. Subsídio. Adicionais de periculosidade ou insalubridade e serviços extraordinários. Pagamento cumulativo. Possibilidade.

É devido o pagamento dos adicionais pelo exercício de serviço extraordinário e de atividades insalubres ou perigosas, desde que atendidos todos os requisitos necessários. Não se trata de pretensão de receber vantagens pessoais conjuntamente com subsídio, mas, sim, o pagamento de verba de caráter indenizatório pelo exercício de atividades penosas ou em horário noturno ou extra-horário. Maioria. (Ap 2009.34.00.000827-6/DF, rel. Des. Federal Ney Bello, em 19/03/2014.)

Segunda Turma

Pensão por morte. Óbito posterior à Lei 9.528/1997. Trabalhadora rural.

Aos dependentes de segurado especial de que trata o art. 11, VII, da Lei 9.528/1997 fica garantida a concessão de pensão por morte no valor de um salário mínimo, dispensada a carência, exigindo-se tão somente, a comprovação de filiação à Previdência Social, que poderá ser feita depois do falecimento (Decreto 3.048/1999). Unânime. (Ap 0037485-68.2010.4.01.9199/TO, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 17/03/2014.)

Embargos à execução. Reajuste de 28,86%. Execução parcial. Prescrição da pretensão executória.

A execução parcial de valores, sem o cumprimento da obrigação de fazer, não implica prescrição desta, porque seguem procedimentos distintos. De ofício, o Juízo pode promover obrigação de fazer e, inclusive, aplicar multa ao devedor, dentre outras medidas possíveis (§ 5º do art. 461 do CPC). Unânime. (Ap 2004.34.00.029491-4/DF, rel. Juiz Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 19/03/2014.)

Terceira Turma

Homicídio tentado. Porte ilegal de arma de fogo. Crime de dano. Princípio da consunção. Inaplicabilidade.

Ausente o liame entre o porte ilegal de arma de fogo e a suposta prática de homicídio tentado, não há que se aplicar o princípio da consunção por representarem crimes autônomos, entendimento este que não se aplica ao crime de dano quando representa meio de execução para consumação do delito previsto no art. 121 do Código Penal. Unânime. (RSE 0025297-36.2013.4.01.3800/MG, rel. Juiz Federal Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo (convocado), em 18/03/2014.)

Extração de recurso mineral (cascalho) sem autorização. Crime contra a ordem econômica. Crime contra o meio ambiente. Prescrição de um dos delitos. Denúncia.

Subsiste o direito de punir estatal quanto ao crime de usurpação pela prática de exploração e extração de matéria-prima (cascalho) pertencente à União, mesmo que prescrito o crime ambiental tipificado no art. 55 da Lei 9.605/1998, por configurar delitos que tutelam bens jurídicos distintos em concurso formal. Unânime. (RSE 0001448-86.2009.4.01.3602/MT, rel. Juiz Federal Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo (convocado), em 18/03/2014.)

Quarta Turma

Transação penal. Rito estabelecido na Lei 9.099/1995. Necessidade de designação de audiência para apresentação da proposta ao autor do fato que deverá se fazer acompanhar de advogado. Rito não observado. Anulação do ato de recebimento da denúncia.

A proposta de transação penal tem seu rito estabelecido pelo art. 76 da Lei 9.099/1995, e deve ser observado sob pena de nulidade do ato. Não havendo designação de nova audiência para apresentação da proposta de transação penal, merece acolhimento a alegação de nulidade do ato de recebimento da denúncia, não pela mácula processual quanto ao ato de intimação dos pacientes, realizado conforme art. 67 da referida lei, mas por inobservância do rito processual da transação penal. Unânime. (HC 0024533-38.2012.4.01.0000/BA, rel. Juíza Federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (convocada), em 18/03/2014.)

Sentença condenatória. Acusado que responde ao processo em liberdade. Prisão cautelar decretada na sentença.

Se o acusado responde ao processo em liberdade, sem praticar nenhum ato contraditório ao crédito que lhe outorgou a justiça, não se justifica a decretação da sua prisão na sentença condenatória, a menos que haja demonstração da necessidade da custódia cautelar, por fatos supervenientes, nos termos jurisprudenciais. Unânime. (HC 0005053-06.2014.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 18/03/2014.)

Ação anulatória de registro imobiliário. Usucapião como matéria de defesa. Produção de prova testemunhal. Bem possivelmente da União. Impossibilidade de usucapião.

A invocação da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/1973, art. 214, § 5º) somente tem aplicação para legitimar situações em que a usucapião possa ser reconhecida, o que não é a hipótese. Eventual acolhida do pedido, que ensejará a desconstituição do registro imobiliário em nome de particular, implicará o reconhecimento de ser público o imóvel, circunstância que, pelo parágrafo único do art. 191 da CF, torna impossível sua aquisição por usucapião. Unânime. (AI 0076458-39.2013.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 18/03/2014.)

Improbidade administrativa. Procurador da Fazenda Nacional. Execuções fiscais. Adjudicação de bens. Afastamento cautelar do cargo.

Quando o servidor público responder judicialmente por ato de improbidade, o seu afastamento do cargo público só ocorrerá caso a sua permanência prejudique a instrução do processo. No caso, em que os fatos imputados ao acusado decorrem da sua atuação funcional em processos judiciais findos, e sua comprovação passa pela análise dos atos processuais considerados irregulares, sobre os quais não mais tem poder de influência, é desnecessário o afastamento, sobretudo quando este não se dá com prejuízo da remuneração. Unânime. (AI 0069538-83.2012.4.01.0000/RR, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 18/03/2014.)

Quinta Turma

Redução do número de vagas inicialmente autorizado para instituição de ensino. Indicação da comissão de acompanhamento de impossibilidade de oferta de ensino de qualidade ao quantitativo pretendido. Medida de cautela da Administração. Legalidade.

A autorização para oferta de determinado número de vagas em curso de ensino superior não constitui direito absoluto a ser exercido pela instituição de ensino; para que seja mantida, deve vincular-se à manutenção ou superação dos critérios de avaliação que fornecem suporte ao número de vagas autorizado. Unânime. (AI 0010848-61.2012.4.01.0000/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 19/03/2014.)

SFH. Imóvel leiloado. Pedido de anulação de leilão. Pretensão à celebração de contrato de arrendamento imobiliário especial. Art. 38 da Lei 10.150/2000. Faculdade da instituição financeira. Inexistência do direito à contratação.

Conforme jurisprudência do STJ, dispõe o art. 38 da Lei 10.150/2000 que as instituições financeiras captadoras de depósitos à vista e que operem crédito imobiliário estão autorizadas, e não obrigadas, a promover contrato de arrendamento imobiliário especial com opção de compra, dos imóveis que tenham arrematado, adjudicado ou recebido em dação em pagamento por força de financiamentos habitacionais por elas concedidos. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0027196-92.2010.4.01.3600/MT, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 19/03/2014.)

Concurso público. Analista tributário da Receita Federal. Prova objetiva. Reconhecimento de erro material na elaboração de questões. Matéria estranha ao edital. Erro flagrante. Admissibilidade da intervenção do Judiciário.

Sendo constatado erro grosseiro relativo a questão de prova objetiva de concurso, pela abordagem de conteúdo não exigido expressamente no edital, é justificável a excepcional interferência do Judiciário quanto à correção da prova. A ausência de observância na questão às regras previstas no edital impõe a sua anulação, cabendo à Administração providenciar a recontagem dos pontos alcançados pela candidata, com sua reclassificação, nomeação e posse em caso de êxito nas fases precedentes. Unânime. (ApReeNec 0051054-05.2012.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 19/03/2014.)

Concurso público. Surdez unilateral. Deficiência auditiva caracterizada. Concorrência às vagas reservadas aos portadores de deficiência física. Possibilidade.

Na inteligência jurisprudencial deste Tribunal, é assegurada a reserva de vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais acometidos de perda auditiva, seja ela unilateral ou bilateral. Precedente do TRF1. Unânime. (ApReeNec 2008.34.00.033048-7/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 19/03/2014.)

Licitação. Normas editalícias. Apresentação de certidão específica. Mera irregularidade. Princípio da razoabilidade. Ausência de prejuízo à Administração e aos demais concorrentes.

Não obstante a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, princípios e edital de regência, afronta o princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta mais vantajosa para a Administração, amparando-se em mero formalismo, como no caso de comprovação de capacidade técnica por meio de documentação diversa da indicada pelo edital regulador. Unânime. (ReeNec 2009.34.00.004088-5/DF, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 19/03/2014.)

Sexta Turma

Greve no serviço público. Exame fitossanitário de produtos exportados. Emissão de certificado fitossanitário internacional. Direito do usuário.

As atividades de fiscalização de exame fitossanitário e de emissão de certificado fitossanitário internacional não podem ser obstaculizadas pelo movimento paredista deflagrado. Unânime. (ReeNec 0022057-64.2012.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 17/03/2014.)

Aprovação em vestibular. Indeferimento de matrícula. Ausência de documentação exigida.

Não há qualquer ilegalidade na exigência do comparecimento dos estudantes nas datas aprezadas para renovação de matrículas escolares, bem como não há direito líquido e certo à matrícula sem apresentação dos documentos exigidos no edital próprio para efetivação do vínculo acadêmico na instituição de ensino superior. Unânime. (Ap 0015802-13.2013.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 17/03/2014.)

Sétima Turma

ITR. Área de reserva legal. Ato declaratório ambiental: desnecessidade. Prova suficiente (averbação na matrícula do imóvel).

Esta Corte e o STJ entendem desnecessário o Ato Declaratório Ambiental (ADA) para fins de comprovação da fração do imóvel destinada à reserva legal. Não havendo outra prova, a averbação dessa área na matrícula do imóvel basta para fins de isenção do ITR. Unânime. (Ap 2007.35.00.001974-0/GO, Des. Federal Tolentino Amaral, em 18/03/2014.)

Taxa de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários. Prescrição.

A Taxa de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários é tributo sujeito a autolançamento (lançamento por homologação), tendo o Fisco o prazo de 5 anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser feito pelo próprio contribuinte, para constituir o crédito (art. 173, I, do CTN). Precedente. Unânime. (Ap 2005.40.00.007520-0/PI, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 18/03/2014.)

Creditamento de PIS e Cofins: operações sujeitas à alíquota zero. Creditamento que se assemelha à compensação. Súmula 212 do STJ.

Embora o creditamento não seja sinônimo de compensação, não se pode negar estreita aproximação dos seus resultados: compensação extingue o crédito tributário; creditamento, ou afasta a incidência do tributo ou reduz o seu montante. Unânime. (AI 0066961-98.2013.4.01.0000/DF, Des. Federal Tolentino Amaral, em 18/03/2014.)

Oitava Turma

Procedimento fiscal. Requerimento administrativo de compensação. Pedidos considerados não declarados. Instauração de contencioso administrativo.

Se há contencioso instaurado a partir do indeferimento de um pedido administrativo, disso decorre a possibilidade de impugnação de tal decisão. Ainda que considerado não declarado o pedido de compensação, há de se reconhecer a existência de tensão com natureza contenciosa a permitir a interposição de recurso administrativo pelo contribuinte (art. 74, §§ 7º a 10 da Lei 9.430/1996). O reconhecimento da possibilidade de tramitação e de análise do recurso administrativo interposto culmina na suspensão da exigibilidade de crédito tributário e conseqüente impedimento de inscrição de débito no Cadin. Unânime. (AI 0074251-67.2013.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 21/03/2014.)

Fundef. Complementação pela União. Valor mínimo anual por aluno. Fixação segundo a média nacional.

Para a complementação ao Fundef pela União (art. 60 do ADCT/1988), o valor mínimo anual por aluno de que trata o art. 6º, § 1º, da Lei 9.424/1996 deve ser calculado levando-se em conta a média nacional. Precedente. Unânime. (ApReeNec 2009.40.00.001993-6/PI, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 21/03/2014.)

Desembaraço aduaneiro. Direitos antidumping. Alto-falantes para bens de informática. Compensação/Restituição do indébito.

Os alto-falantes para bens de informática importados enquadram-se na exceção prevista no art. 2º da Resolução Camex 101/2013, não se sujeitando, assim, ao recolhimento dos direitos *antidumping*. A compensação deverá ser realizada de acordo com a lei vigente à época de sua efetivação, sendo vedada antes do trânsito em julgado. Unânime. (Ap 2008.33.00.002339-0/BA, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 21/03/2014.)

Sociedade. Atividade hospitalar. Sistema Único de Saúde. Planos de saúde. Inviabilidade. Potencial de paralisação do funcionamento.

O faturamento de uma empresa somente é passível de penhora em situação excepcional e quando não for encontrado qualquer bem penhorável, mas o bloqueio de verbas decorrentes do Sistema Único de Saúde e do repasse por planos de saúde podem inviabilizar o funcionamento de uma sociedade que se dedica à exploração de atividade hospitalar. Unânime. (AI 0066376-46.2013.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 21/03/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br